

**PARECER N.º 167/CITE/2019**

**ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível**

**Processo n.º 1116/FH/2019**

1.1. A CITE recebeu a 15.03.2019, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Em 24.01.2019 a trabalhadora remeteu por correio registado o seu pedido de flexibilidade de horário, que foi rececionado pela entidade empregadora, em 25.01.2019, foi elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

*“(...) Exma. Dra. ... (...)”*

*Nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 47 do Código do Trabalho, Eu ... (...), CC n.º (...), atual trabalhadora da loja ... do Centro Comercial ... (...), venho informar v.exa., que pretendo trabalhar em regime de horário flexível para prestar assistência na educação e formação da minha filha menor de 12 anos (... de 6 meses), pelo período de 2 (dois) anos com início a 27/02/2019, tal como usufruir da dispensa diária de 2 horas para amamentação com início a 27/02/2019.*

*Conforme o meu contrato de trabalho de 40 horas semanais, venho solicitar que me seja aplicada a seguinte modalidade de horário de trabalho:*

- a) horário rotativo entre as 07h00 e as 18h00;*
- b) ambos os dias de descanso semanal ao sábado e domingo.*
- c) que a dispensa para amamentação me seja concedida no período antes da entrada ao serviço e ou imediatamente antes da hora prevista de saída do*



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

*serviço, pelo motivo que o tempo de deslocação à minha habitação para amamentação é superior a 1 horas em cada sentido (casa-trabalho, trabalho-casa), não sendo viável a aplicação do tempo de amamentação intercalado no horário laboral.*

*Declaro ainda, viver com a menor em comunhão de mesa e habitação.  
(Declaração em anexo) (...)."*

**1.3.** Na sequência deste pedido, a entidade empregadora em 13.02.2019 notificou por correio registado a trabalhadora, que recebeu em 14.02.2019 a intenção de recusa, nos termos que se transcrevem:

*"(...) Exma. Senhora,*

*Em resposta à sua comunicação e aos diversos pedidos nela formulados, cumpre-nos informar que:*

*1. No que respeita à dispensa para amamentação (dispensa de duas horas diárias) e ponderadas, por um lado, as opções por si indicadas e, por outro, as necessidades da empresa, a mesma será gozada, a partir de 27/02/2019, no início de cada período de trabalho, passando a ser praticado diariamente o horário das 12h às 18h.*

*2. Salienda-se que, a referida dispensa diária de duas horas está legalmente prevista enquanto durar e até que termine a amamentação, sem prejuízo de dever ser apresentado atestado médico justificativo, caso esta se prolongue para além d 1.º ano de vida do filho (art.º 48.º do Código do Trabalho).*

*3. Quanto ao pedido de dispensa de prestação de trabalho ao sábado e ao domingo, nem a lei geral, nem o CCT aplicável preveem tal possibilidade pelo que tal pretensão não pode ser atendida.*

*Com efeito e como é do seu conhecimento, a atividade da empresa e, em particular, da loja/local onde presta o seu trabalho (...) é realizada em Rua Américo Durão, n.º 12 A, 1º e 2º Pisos, 1900-064 Lisboa • TELEFONE: 215 954 000 • E-MAIL: [geral@cite.pt](mailto:geral@cite.pt)*



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

*estabelecimento que não encerra ao domingo, o que determina a aplicabilidade do regime previsto na alínea b) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 da cláusula 34.ª do CCT do qual resulta que os trabalhadores têm direito a:*

*a) um dia de descanso semanal obrigatório, em qualquer dia da semana, fixado de forma a que coincida com o domingo menos 11 vezes por ano civil (sem contar com os domingos durante o período de férias);*

*b) o dia de descanso semanal complementar, seja fixado, preferencialmente, de forma que coincida com um dia imediatamente anterior ou posterior ao dia fixado como descanso semanal.*

*4. Acresce que, e quando à sua pretensão de praticar, pelo período de dois anos, um "horário rotativo entre as 7h e as 18h", a mesma é, por um lado, incompatível durante o período em que durar a prática diária da dispensa para amamentação que implica necessariamente, para a empresa, a prévia definição do período diário dessa dispensa, de modo a ser-lhe possível planear adequadamente a organização e gestão dos horários dos restantes elementos da equipa que integram a loja em questão, de acordo com os meios humanos de que dispõe.*

*Por outro lado, ainda e também durante o período em que durar a referida dispensa diária para amamentação, não é possível à empresa, pelos motivos já suprarreferidos, equacionar a sua pretensão de "trabalhar em regime de horário flexível para prestar assistência na educação e formação (...)" da filha menor de seis meses de idade.*

***Nesta conformidade, comunica-se que, enquanto vigorar a dispensa para amamentação, será praticado, em regime rotativo, o horário das 12h às 18h, de segunda-feira a domingo, inclusive.***

*Este horário cessará automaticamente com o fim do período da licença para amamentação, sendo a partir de então retomado o horário estipulado*

Rua Américo Durão, n.º 12 A, 1º e 2º Pisos, 1900-064 Lisboa • TELEFONE: 215 954 000 • E-MAIL: [geral@cite.pt](mailto:geral@cite.pt)



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

*contratualmente, sem prejuízo de ser, nessa ocasião e em face das circunstâncias concretas, apreciada, nos termos legais, qualquer eventual pretensão que venha a ser formulada.*

*Solicita-se finalmente que seja comprovada a data de nascimento da menor (...) dado existir divergência entre a data constante da documentação da Segurança Social (21/07/2018) e a constante do Atestado da Junta da ... (onde consta 23/07/2018). (...)"*.

**1.4.** A trabalhadora, em sede de apreciação à intenção de recusa, em 18.02.2019, enviou ofício à entidade empregadora, rececionado por esta em 19.02.2019, refere em suma o seguinte:

A intenção de recusa para prestação de trabalho em regime de horário flexível foi fundamentada apenas no CCT aplicável, ignorando as disposições imperativas do Código do Trabalho, nomeadamente o artigo 56.º. Refere ainda, que não perceciona justificação fundamentada para a impossibilidade da empresa conceder folgas fixas ao sábado e domingo, tendo em conta que pelo número de trabalhadores existentes, e horários habitualmente praticados, existe a possibilidade de 2 pessoas folgarem em simultâneo ao sábado e ao domingo. Alega também, o facto de não quem tome conta da filha menor aos fins de semana.

**1.5.** Em 14.03.2019 a entidade empregadora, remeteu à CITE o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, rececionado por esta Comissão em 15.03.2019.

**1.6.** Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora remetido a 24.01.2019 e recebido pela entidade empregadora a 25.01.2019, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 19.02.2019), teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 14.03.2019.



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

1.7. Neste sentido, a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 14.03.2019, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 25.02.2019, 17 dias após o decurso do prazo.

1.9. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.10. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 03 DE ABRIL DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**